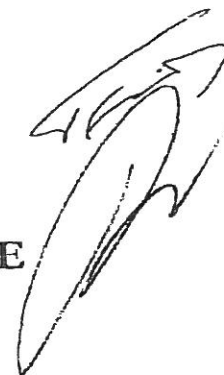




**PROTOCOLO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE
CONSUMO DO DISTRITO DE COIMBRA
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL**



Entre a primeira outorgante, Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (A.A.C.C.D.C.), com sede no Arco de Almedina n.ºs 20-22, e a Segunda outorgante, Câmara Municipal de Arganil, é estabelecido o seguinte protocolo:

1º - De acordo com o artigo 1.º e o artigo 9.º, alíneas b) e g) dos Estatutos da primeira outorgante, é admitida como associada a Câmara Municipal de Arganil, sendo para tal alargada a actividade da A.A.C.C.D.C. à área geo-administrativa da segunda outorgante;

2º - Ao alargamento da actividade da primeira outorgante corresponde, em consequência, o alargamento da competência da jurisdição do Centro de Arbitragem/Tribunal Arbitral;

3º - A comparticipação anual da Segunda outorgante à A.A.C.C.D.C. será calculada tendo em conta a população residente de acordo com os números dos "Censos 91", sendo a comparticipação do valor de Esc. 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

4º - A segunda outorgante, a título excepcional, poderá solicitar a deslocação do Tribunal Arbitral ao respectivo município, custeando as respectivas despesas de deslocação;

5º - A primeira outorgante compromete-se a colaborar com a segunda outorgante na criação de CIAC (Centro de Informação Autárquico ao Consumidor), através da prestação de apoio jurídico permanente aos mesmos, da disponibilização de linha telefónica e da deslocação periódica de jurista;



6º - A primeira outorgante compromete-se a receber, directamente, no Centro de Arbitragem/Tribunal Arbitral todos os processos de reclamações de consumo que caibam na sua competência e que tenham ocorrido na área geo-administrativa da segunda outorgante;

7º - A primeira outorgante compromete-se também a proceder à homologação dos acordos obtidos localmente, através do CIAC e ainda a levar a Tribunal Arbitral os processos organizados, não resolvidos por via da mediação e conciliação, naqueles Centros de Informação;

8º - A segunda outorgante foi devidamente informada e aceitou cumprir os Estatutos da A.A.C.C.D.C., bem como o Regulamento do seu Centro de Arbitragem/Tribunal Arbitral, tendo recebido as respectivas fotocópias;

9º - A resolução de casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação de clausulado contratual, serão resolvidos, nos termos legais e estatutários, pelo Conselho de Administração, da primeira outorgante, após ouvidos os representantes da segunda outorgante.

E por ser esta a vontade das partes vai o presente Protocolo ser devidamente assinado.

Coimbra, 15 de Outubro de 1999.

*Presidente da Câmara Municipal
de Arganil*

*Presidente da Administração
da A.A.C.C.D.C.*


Eng.º Rui Miguel da Silva


Dr. António José Gomes Teles Grilo